



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.211/19

### RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da verificação da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, durante o exercício de 2018 (Edital nº 01/2018), visando prover diversos cargos públicos, tendo como empresa organizadora o **Instituto Consulpam - Consultoria Público-Privado**, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Adriano Jerônimo Wolff**.

A Auditoria procedeu ao exame da documentação apresentada e constatou (fls. 600/607) as seguintes irregularidades:

1. Não destinação de vagas para portadores de deficiência;
2. Ocupação de cargos do concurso por servidores contratados, constituindo burla ao concurso público;
3. Encaminhar lei que embasa as remunerações dos cargos previstos no edital do concurso.
4. Também sugeriu aplicar multa pelo não encaminhamento do edital para este TCE/PB no prazo previsto na RN TC nº 05/2014, conforme exposto no item 1 (parte final).

Citado para se contrapor acerca das conclusões antes referenciadas, o **Sr. Adriano Jerônimo Wolff**, Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Ao se pronunciar sobre o feito, o Ministério Público Especial junto ao TCE/PB, através da ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** emitiu cota, em 17 de julho de 2020, na qual alvitra a **assinção de prazo** ao Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, **Sr. Adriano Jerônimo Wolff**, para enviar em tempo hábil a esta Corte a lei municipal que embasou as remunerações dos cargos previstos no edital do Concurso Público em esquadrinho, bem como a documentação e/ou esclarecimentos relativos às irregularidades lançadas no relatório do Órgão de Instrução, fls. 600/607, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56, inc. IV, da LOTC/PB, em caso de omissão injustificada e sem prejuízo de outras consequências jurídicas.

Foram dispensadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria e, em **harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, **Sr. Adriano Jerônimo Wolff**, a fim de que encaminhe a documentação e/ou esclarecimentos acerca das conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 600/607), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª Câmara

#### Processo TC nº 03.211/19

Objeto: **Concurso Público**

Órgão: **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**

Responsável: **Adriano Jerônimo Wolff**

Patrono/Procurador: **não consta**

Concurso Público. Existência de falhas que poderão ser sanadas ainda durante a instrução. *Determina providências para os fins que menciona.*

### RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0040/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.211/19**, que trata da análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB**, durante o exercício de 2018 (Edital nº 01/2018), visando prover diversos cargos públicos,

#### **RESOLVE:**

- 1) **ASSINAR** o prazo de **30 (trinta)** dias ao atual Prefeito Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, **Sr. Adriano Jerônimo Wolff**, no sentido de encaminhar a documentação e/ou esclarecimentos acerca das conclusões do Relatório da Auditoria (fls. 600/607), ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou apresente justificativas, na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 08:47



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 09:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 10:21



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Agosto de 2020 às 09:29



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO